

Declararam ainda sob sua inteira responsabilidade que o capital social já foi depositado hoje no BNC — Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S. A., balcão de Pombal.

Exibiram certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 23 de Abril de 2003 e cartão provisório de pessoa colectiva n.º P506589595, actividade 50300.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de três meses, em voz alta, na presença simultânea de todos.

12 de Maio de 2003. (*Assinaturas ilegíveis.*)

Averbamentos: n.º 1, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 132.º do Código do Notariado, rectifica-se esta escritura no sentido de que cada quota é do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, e não como por erro de escrita, como se verifica por todo o contexto do acto, ficou dito.

10 de Julho de 2003. — A Notária, (*Assinatura ilegível.*)
2001214081

OFICINA DE MÁRMORES DE MENDES & ARLINDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 1595; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/19950417.

Certifico que Manuel Ferreira Mendes, casado, e Arlindo Manuel Ferreira Mendes, casado, constituíram a sociedade em epígrafe, conforme a seguir indicado:

No dia 24 de Março de 1995 no Cartório Notarial de Pombal, perante mim, licenciado António José Machado Nunes da Costa, notário neste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Ferreira Mendes casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria Ferreira, natural da freguesia de Vermoil, deste concelho, onde reside em Matos da Ranha, contribuinte fiscal n.º 124619142.

2.º Arlindo Manuel Ferreira Mendes, casado segundo o regime da comunhão de adquiridos com Paula Cristina da Silva Ferreira Mendes, natural da dita freguesia de Vermoil, onde reside em Matos da Ranha, contribuinte fiscal n.º 118137964

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 473538 de 17 de Outubro de 1986 e 6560645 de 13 de Dezembro de 1989, ambos de Lisboa.

Os outorgantes declararam que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Oficina de Mármore de Mendes & Arlindo, L.^{da}, que se regerá pelas cláusulas que constam do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que se arquiva.

Declararam ainda, na qualidade de únicos sócios, que autorizam o levantamento da conta social pelos gerentes, das importâncias necessárias à realização da actividade dos mesmos prevista no artigo oitavo do pacto social.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje.

Exibiram um certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 12 de Outubro último, comprovativo da exclusividade da denominação adoptada; a guia de depósito referente ao capital social efectuado em 17 deste mês na agência da cidade de Leiria do Banco Espírito Santo, S. A.

Esta escritura, sujeita ao emolumento do artigo vinte da tabela anexa ao Código do Notariado e o documento complementar que a integra foram lidos e explicado o seu conteúdo tudo em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de ambos.

(*Assinaturas ilegíveis.*)

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Código do Notariado, para instruir a escritura lavrada no Cartório Notarial de Pombal, no dia 24 Março de 1995, iniciada a fl. 7 do livro de notas n.º 345-B, digo a fl. 88 v.º do livro de notas n.º 773-A.

Pacto social

1.º

A sociedade adopta a denominação Oficina de Mármore de Mendes & Arlindo, L.^{da}, com sede no lugar de Matos da Ranha, freguesia de Vermoil, concelho de Pombal.

§ único. A gerência poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe; bem como abrir ou encerrar filiais,

sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de indústria de canteiro, corte, polimento e acabamento de pedra.

§ único. Poderá a sociedade, adquirir participações noutras sociedades.

3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor de duzentos e quarenta mil escudos, pertencente ao sócio Manuel Ferreira Mendes e uma no valor de cento e sessenta mil escudos pertencente ao sócio Arlindo Manuel Ferreira Mendes.

4.º

A gerência será exercida pelo sócio Manuel Ferreira Mendes e ainda pelos gerentes eventualmente a nomear em assembleia geral, mesmo estranhos à sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada é apenas necessária a assinatura de um gerente.

5.º

Na cessão de quotas a estranhos os restantes sócios terão direito de preferência não necessitando do consentimento da sociedade.

6.º

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais, na forma deliberada em assembleia geral.

5.º

Na cessão de quotas a estranhos os restantes sócios terão direito de preferência não necessitando do consentimento da sociedade.

6.º

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais, na forma deliberada em assembleia geral.

7.º

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Para reserva legal e até ao seu preenchimento ou à sua reintegração, cinco por cento;

b) O restante terá o destino que for deliberado em assembleia geral.

8.º

A sociedade obriga-se a assumir as despesas de constituição, publicações e registo; de compra de automóveis e de bens imóveis e aquisição de equipamento e despesas de manutenção do giro comercial, até ao registo definitivo efectuadas pelos gerentes.

Conferido, está conforme o original.

18 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix.* 2004541067

FISIOGUIA — FISIOTERAPIA, ACTIVIDADE FÍSICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 1595; identificação de pessoa colectiva n.º 502346426; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 09/20040721.

Certifico que o pacto social foi alterado, conforme a seguir indicado:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma FISIOGUIA — Fisioterapia, Actividade Física, L.^{da}

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste em cuidados de fisioterapia e actividade física e comércio de material ortopédico e outros.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil euros e corresponde à soma de três quotas iguais no valor nominal de cinco mil euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral pertence a todos os sócios, já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente, para os quais bastará uma só assinatura.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme o original.

3 de Agosto de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*.
2004528583

QUILATE — ARTES GRÁFICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 843; identificação de pessoa colectiva n.º 502038217; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 20/20040527.

Certifico que foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, quanto ao artigo seguinte:

4.º

O capital social, integralmente realizado, é de cento e cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de valor nominal individual de setenta e cinco mil euros, uma de cada um dos sócios Manuel Simões Rodrigues Marques e Teresa Maria Rodrigues Guapo.

O respectivo texto está depositado.

4 de Junho de 2004. — O Ajudante, *Rui Luís Henriques*.
2004539232

CARMANEL — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3630; identificação de pessoa colectiva n.º P 507011449; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20040702.

Certifico que Manuel Rodrigues Gonçalves, casado e Carlos Ferreira dos Santos, casado, constituíram a sociedade em epígrafe, conforme a seguir indicado:

No dia 7 de Junho de 2004, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Leiria, perante mim, licenciado Diamantino Rodrigues Matias, respectivo notário, no âmbito das funções notariais do Centro de Formalidades das Empresas de Leiria, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Rodrigues Gonçalves, casado segundo o regime da comunhão de adquiridos com Rosa Maria da Silva Moreira, natural da freguesia e concelho de Pombal, residente na Rua do Emporão, 1, no lugar de Charneca, freguesia e concelho de Pombal, contribuinte fiscal n.º 121504131.

2.º Carlos Ferreira dos Santos, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Maria Fernanda da Conceição Gomes dos Santos, natural da freguesia e concelho de Pombal, onde reside, no lugar de Charneca, na Rua do Pomar, contribuinte fiscal n.º 147485088.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 531985, emitido em 14 de Agosto de 1998 e 1496489, emitido em 28 de Maio de 1998, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Os outorgantes declararam que constituem uma sociedade comercial por quotas com a firma CARMANEL — Construções, L.ª, pessoa colectiva número P 507011449, actividade 45.211, com sede na Rua do Emporão, 1, no lugar de Charneca, freguesia e concelho de Pombal, com o capital social de cinquenta mil euros, que se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta

Pacto social da sociedade por quotas, com a firma CARMANEL — Construções, L.ª, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, composto pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade a adopta a firma CARMANEL — Construções, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Emporão, 1, no lugar de Charneca, freguesia e concelho de Pombal.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a construção civil e obras públicas. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas, do valor nominal de vinte e cinco mil euros cada, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao décuplo do capital social, desde que naquela deliberação sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos sócios, sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeado gerentes ambos os sócios.

3 — A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 9.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio se a mesma for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, ou se, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o prévio consentimento da sociedade, quando devido.

Conferido, está conforme o original.

7 de Junho de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*.
2004528249

SETÚBAL**MONTIJO****CEJAAG — CONSULTORES DE ENGENHARIA, L.ª**

Sede: Avenida de D. Afonso V, 100, 1.º, esquerdo, Montijo

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 03116/040921; identificação de pessoa colectiva n.º 507089987.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade os documentos da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2006. — A Adjunta do Conservador, *Lisete Cardoso Ferreira*.
2000106617